

São Paulo, 09 de Agosto de 2005.

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

**REF.: ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO CELEBRADO em 01/07/2005**

Prezados Senhores,

informamos, as premissas e condições operacionais para concessão de operações de empréstimo firmadas no âmbito do Acordo firmando entre BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, que passarão a vigorar a partir de 01/07/2005, cabendo a V.Sas. proceder à comunicação dessas novas condições a seus funcionários.

- a) **Prazo:** Mínimo – 6 (seis) meses.  
Máximo – 48 (quarenta e oito) meses.
- b) **Taxas de Juros:** de 1,75%(Um vírgula setenta e cinco por cento) ao mês a 2,60% (Dois vírgula sessenta por cento) ao mês;
- c) **Valor Mínimo por Operação:** R\$ 300,00 (Trezentos reais);
- d) **Valor Máximo por Operação:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
- e) **Tarifa de Abertura de Crédito - TAC:** R\$ 10,00 (dez reais)
- f) **Tributos Incidentes:** Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF, e demais tributos que venham a incidir sobre operações de crédito;
- g) **Limite para a Prestação Mensal Máxima:** 30% da remuneração disponível (margem consignável), conforme critérios da legislação aplicável.
- h) Data de envio de arquivo-remessa / disponibilização dos dados no Sistema de Confirmação de Desconto em Folha – “SCDF” : Dia 15 de cada mês.
- i) Data de recebimento de arquivo-retorno / Confirmação dos descontos no Sistema de Confirmação de Desconto em Folha – “SCDF” : Dia 05 De cada mês.
- j) Para fins do repasse a que está obrigada(o) a(o) PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, a agência e conta onde deverão ser efetuados os créditos são:

Agência: 207-0

Conta: 100095755

l) Para os usuários do sistema “SCDF”, o repasse referido no item precedente será realizado através de boleto bancário.

Atenciosamente,



BANCO

Cristiane Nevado  
GERENTE GERAL  
EMPRÉSTIMO EM FOLHA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

a) **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, instituição financeira com sede em São Paulo - SP, na Rua Amador Bueno, 474 - Santo Amaro - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.472.676/0001-72, empresa líder do **CONGLOMERADO SANTANDER BANESPA**, integrado dentre outros pelo **BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A**, **BANCO SANTANDER S.A.**, e **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA**, doravante denominados em conjunto ("**SANTANDER BANESPA**"), e

de outro lado,

b) **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, estabelecida na cidade de Salto, Estado de São Paulo, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1053, Bairro Vila Nova, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, doravante denominada ("**ÓRGÃO PÚBLICO**"), por seus representantes legais abaixo assinados,

**TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO o quanto segue:**

**CONSIDERANDO:**

- (i) que o **SANTANDER BANESPA** dentro de seu foco de atuação apóia a democratização e a ampliação do acesso ao crédito bancário nas comunidades em que atua;
- (ii) que em 17 de dezembro de 2003 entrou em vigor a Lei nº 10.820, permitindo que trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, tomem empréstimos junto a instituições financeiras mediante desconto das prestações em folha de pagamento;
- (iii) que o **SANTANDER BANESPA**, na condição de instituição financeira comprometida com as políticas governamentais, pretende no âmbito da referida Lei disponibilizar linhas de crédito para concessão de empréstimo para os empregados do **ÓRGÃO PÚBLICO** que cumpram determinados critérios e condições.

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente "**ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Acordo destina-se a estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados nas solicitações e contratações de operações de empréstimo que venham a ser realizadas junto ao **SANTANDER BANESPA** pelos empregados do **ÓRGÃO PÚBLICO**, no âmbito da Lei nº 10.820, datada de 17 de dezembro de 2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Em face dos termos da cláusula precedente o **ÓRGÃO PÚBLICO** encaminhará ao **SANTANDER BANESPA** os dados cadastrais dos seus empregados, mediante autorização destes, para fins de que seja feita, por parte do **SANTANDER BANESPA**, análise quanto à viabilidade de formalização de operações de empréstimo mediante a observância das premissas aqui definidas, tanto para o empregado como para o empregador.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A realização de operações de crédito no âmbito deste Acordo ficará condicionada à observância dos seguintes critérios, cumulativamente:

**Em relação ao Empregado:**

- (i) de análise e aprovação da documentação cadastral e de crédito do tomador para concessão do crédito, a critério exclusivo do **SANTANDER BANESPA**;
- (ii) o tomador do crédito deve ser maior de 18 anos e ter no mínimo 06 (seis) meses de vínculo empregatício com o **ÓRGÃO PÚBLICO**;
- (iii) o tomador do crédito não poderá ser empregado de empresas que estejam com Programas de Demissão Voluntária - PDV;
- (iv) o tomador do crédito não poderá estar gozando de benefício previdenciário temporário ou cumprindo aviso-prévio;
- (v) de disponibilidade financeira do **SANTANDER BANESPA** na ocasião do pedido de concessão da operação de crédito;
- (vi) de enquadramento do tomador do crédito ao escopo da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**Em relação ao Empregador:**



- (i) de análise e aprovação da documentação cadastral e de crédito do órgão público empregador do tomador, para efeito de pré-qualificação, dentro de critérios definidos pelo **SANTANDER BANESPA** e estabelecimento de limite operacional a ser observado;
- (ii) o órgão público não poderá ser concordatário ou que ter concordata ou intervenção judicial decretada antes da liberação do crédito ao seu empregado;
- (iii) deverá haver enquadramento do valor objeto da operação nos limites operacionais do **SANTANDER BANESPA**, fixados pelo Banco Central do Brasil;
- (iv) o órgão público deverá possuir condições operacionais mínimas desejáveis para a efetivação da respectiva consignação em folha de pagamento, de modo que o crédito do **SANTANDER BANESPA** esteja preservado.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo aprovadas pelo **SANTANDER BANESPA** se dará observados os parâmetros de que trata a cláusula quinta infra e demais disposições deste Acordo, através de instrumento próprio celebrado em apartado, onde serão livremente pactuadas, entre o **SANTANDER BANESPA** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As premissas para a concessão de operações de empréstimo firmadas no âmbito deste instrumento serão devidamente informadas pelo **SANTANDER BANESPA** ao **ÓRGÃO PÚBLICO** por meio de comunicação formal por escrito.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Por força de alterações no cenário macro-econômico ou outras situações correlatas, o **SANTANDER BANESPA** se reserva o direito de proceder alterações nas premissas referidas no "caput" desta cláusula, inclusive, mas não limitadamente, em relação às taxas aplicáveis às operações de empréstimo, seja para maior ou para menor, de acordo com a Política Econômica vigente, mediante prévio aviso ao **ÓRGÃO PÚBLICO**, que deverá proceder à comunicação das referidas alterações a seus empregados.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Fica estabelecido, desde já, que o **ÓRGÃO PÚBLICO** responderá perante o **SANTANDER BANESPA** como devedor solidário e principal pagador, caso, por falha ou culpa dele **ÓRGÃO PÚBLICO** ou de seus prepostos, os valores das parcelas consignadas em folha de pagamento deixem de ser retidos ou repassados ao **SANTANDER BANESPA** dentro dos prazos fixados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Acordo, em razão do seu objeto e natureza, não gera para o **SANTANDER BANESPA**, em relação aos profissionais e prepostos do **ÓRGÃO PÚBLICO**, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

O **ÓRGÃO PÚBLICO** assume, para todos os fins de direito, que é o único empregador dos trabalhadores por ela utilizados para operacionalização deste Acordo, correndo por conta exclusiva do **ÓRGÃO PÚBLICO** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ele e os respectivos profissionais.

#### CLÁUSULA OITAVA:

A anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados do **ÓRGÃO PÚBLICO** aos termos do presente Acordo, para fins do quanto previsto no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, fica suprida por força da assinatura, pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Salto do:

- (i) Termo de Adesão ao "Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento" firmado entre o **SANTANDER BANESPA** e Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Salto, em / / .
- ou
- (ii) "Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento" firmado entre o **SANTANDER BANESPA** e Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Salto, em / / .

#### CLÁUSULA NONA:

As condições operacionais para concessão de empréstimo pessoal de que trata este Acordo estão previstas no Anexo I, parte integrante e complementar do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, independentemente de quaisquer ônus ou indenizações, mediante aviso prévio por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese de rescisão, todos os termos e condições deste instrumento continuarão vigendo normalmente até final e integral liquidação de todos os empréstimos concedidos aos empregados do **ÓRGÃO PÚBLICO** no âmbito do presente Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Se existirem propostas de operações de crédito pendentes de análise por parte do **SANTANDER BANESPA**, quando do recebimento de notificação de rescisão por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO**, tais propostas serão imediatamente desconsideradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Toda e qualquer correspondência ou notificação dirigida a qualquer das partes deverá ser feita por escrito e endereçada obrigatoriamente a:

**Órgão Público:** Prefeitura da Estância Turística de Salto  
**Att.:** Sr. Mário Ademir do Amaral  
**Rua:** Nove de Julho, nº 1053  
**CEP:** 13.322-900

**Fax:** (11) 4602-8555

**Santander Banespa**

**Att.:** Superintendência de Empréstimo em Folha  
**End:** Rua Amador Bueno, 474  
**CEP** 04752-005 – São Paulo – SP

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o Foro Central da Comarca desta Capital para dirimir eventuais controvérsias acerca deste instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Salto, 01 de Junho de 2005.

*Cristiane Nevado*

Banco Santander Brasil S/A  
Santander Banespa  
**Cristiane Nevado**  
GERENTE GERAL  
EMPRÉSTIMO EM FOLHA

*Celso Poltronieri Neto*  
Superintendente

Testemunhas:

*Dir. de Financiamentos*  
*Empréstimo em Folha*

*Mário Ademir do Amaral*

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Salto  
**Mário Ademir do Amaral**  
Secretário da Fazenda

FIRMAS E  
PROCURAÇÕES

FIRMAS E  
PROCURAÇÕES

*Mário Gilmar Mazetto*  
**Mário Gilmar Mazetto**  
Secretário de Governo

*André*

FIRMAS E  
PROCURAÇÕES

*Nelson E. Marcolino Polazotto*  
Gerente Geral  
Confere(m) nº 4497(s) de nos. 1386  
**BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**  
Cristina Maria Cecconello  
Coordenadora de Operações  
Gerência de Operações



**ANEXO I**  
**AO ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Condições gerais e critérios que devem ser observados para fins de consignação em folha de pagamento como meio de pagamento das parcelas relativas aos empréstimos concedidos pelo **SANTANDER BANESPA** aos empregados do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

1. O **ÓRGÃO PÚBLICO**, mediante prévia autorização dos seus empregados, obriga-se a descontar em sua folha de pagamento e repassar ao **SANTANDER BANESPA** as parcelas mensais decorrentes dos empréstimos concedidos pelo **SANTANDER BANESPA**, observado o limite e periodicidade permitidos pela legislação aplicável em vigor, devendo esse débito ser consignado nos respectivos salários dos empregados. Tais atribuições serão desenvolvidas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** a título integralmente gratuito, sendo vedada a imposição de qualquer condição não prevista em lei por parte do **ÓRGÃO PÚBLICO** para a implementação dos descontos em folha de pagamento autorizados pelos seus empregados.
2. Os débitos de que trata o item 1 acima deverão ser mensalmente providenciados pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, independentemente da ocorrência de férias ou quaisquer licenças do respectivo empregado, devendo o **ÓRGÃO PÚBLICO**, quando necessário, reter previamente valor suficiente para quitar a parcela de pagamento vincenda do empréstimo.
3. De acordo com a prévia autorização dos seus empregados, a Margem Consignável confirmada pelo **ÓRGÃO PÚBLICO** não será reduzida por descontos facultativos de qualquer natureza, possibilitando a consignação das parcelas de forma contínua e ininterrupta durante a vigência do contrato de mútuo que venha a ser assinado entre o **SANTANDER BANESPA** e o empregado, desde que mantido o vínculo empregatício entre o **ÓRGÃO PÚBLICO** e o empregado.
4. O **ÓRGÃO PÚBLICO** não se responsabiliza pela falta de saldo do empregado suficiente para o pagamento do empréstimo, em razão dos descontos necessários advindos da relação de emprego e do contrato de trabalho, bem como dos acordos efetuados antes da assinatura do presente ou, ainda, nos casos de afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, descontos por determinação judicial, devendo o **SANTANDER BANESPA**, nesses casos, promover a cobrança do débito direta e exclusivamente do empregado.
5. O **ÓRGÃO PÚBLICO** deverá proceder ao repasse das importâncias descontadas dos salários dos empregados ao **SANTANDER BANESPA**, mediante crédito em conta de titularidade deste, a ser informada por meio de comunicação formal por escrito, impreterivelmente até o quinto dia útil imediatamente posterior à data do débito efetuado no salário do empregado.
- 5.1- Caso o **ÓRGÃO PÚBLICO** não efetue o repasse ao **SANTANDER BANESPA** após o prazo ora definido, incorrerá em mora, ficando obrigada, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a entregar o valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios com base na taxa indicada no quadro III, no campo "Encargos de Inadimplência" constante no preâmbulo do Contrato de Mútuo Empréstimo em Folha, respectivo, cuja parcela não repassada esteja vinculada, firmado com o empregado e o **SANTANDER BANESPA**; (ii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano calculados sobre o valor devido com o acréscimo do item precedente; e (iii) multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos dos itens anteriores.
6. O **ÓRGÃO PÚBLICO** deverá encaminhar mensalmente relação ao **SANTANDER BANESPA**, através de arquivo magnético ou lógico, informando qual o valor de cada parcela descontada e de qual empregado ela provém, em dia a ser devidamente informado pelo **SANTANDER BANESPA** ao **ÓRGÃO PÚBLICO** por meio de comunicação formal por escrito. Caso a data estabelecida coincida com dia não útil, o envio de que trata esta cláusula será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
7. O **ÓRGÃO PÚBLICO** assume perante o **SANTANDER BANESPA**, neste ato, a título gratuito, a condição de fiel depositário na forma definida em lei, em relação a sua responsabilidade de proceder ao repasse ao **SANTANDER BANESPA** das parcelas consignadas em folha de pagamento na forma definida neste Acordo. Na hipótese do **ÓRGÃO PÚBLICO** não providenciar o repasse do valor exato das parcelas do mútuo, o **SANTANDER BANESPA** comunicará a ocorrência, por escrito ou através de meio eletrônico, ao empregado.
8. O **ÓRGÃO PÚBLICO** responderá perante o **SANTANDER BANESPA** como devedor solidário e principal pagador, caso, por falha ou culpa dele, **ÓRGÃO PÚBLICO**, ou de seus prepostos, os valores das parcelas consignadas em folha de pagamento deixem de ser retidos ou repassados ao **SANTANDER BANESPA** dentro do prazo fixado.
9. De forma a possibilitar o débito tratado no item 1 acima, o **SANTANDER BANESPA** enviará ao **ÓRGÃO PÚBLICO** arquivo magnético ou lógico contendo a relação dos empregados e o valor da respectiva parcela do mútuo a ser debitada, em dia a ser devidamente informado pelo **SANTANDER BANESPA** ao **ÓRGÃO PÚBLICO** por meio de comunicação formal por escrito. Caso a data estabelecida coincida com dia não útil, o envio de que trata esta cláusula será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
10. Uma vez recebida a autorização mencionada no item 1 retro, o **ÓRGÃO PÚBLICO** obriga-se a comunicar ao **SANTANDER BANESPA**, por meio do RELATÓRIO DE EMPREGADOS DESLIGADOS DO **ÓRGÃO PÚBLICO**, a ocorrência de qualquer evento que acarrete a rescisão do contrato de trabalho do empregado respectivo. Essa comunicação deverá ser efetuada antes de efetivado o pagamento das verbas rescisórias, de forma a permitir ao **SANTANDER BANESPA** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e aplicar o respectivo desconto, visando a amortização total ou parcial da dívida, débito esse que a **ÓRGÃO PÚBLICO** obriga-se a adotar na mesma forma acima tratada, observado o limite estabelecido na legislação em vigor.
11. O **ÓRGÃO PÚBLICO** se compromete, desde já, a informar o **SANTANDER BANESPA**, por escrito, acerca de qualquer ato ou fato que implique na redução da remuneração líquida do empregado e que possa de alguma forma comprometer o crédito concedido. Caso ocorra a redução de remuneração mencionada, ou nas hipóteses previstas no item 4 acima, o **ÓRGÃO PÚBLICO** fará o desconto da parcela proporcional ao saldo remanescente mesmo que não seja suficiente para o total da parcela mensal do empréstimo, cabendo ao **SANTANDER BANESPA** promover a cobrança do saldo devedor restante diretamente do empregado.
12. Até o integral pagamento do mútuo as autorizações de descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia autorização do **SANTANDER BANESPA** e do empregado.
13. Fica ajustado, desde já, que na hipótese do empregado desligar-se voluntária ou involuntariamente do **ÓRGÃO PÚBLICO**, as consignações das parcelas do empréstimo em folha de pagamento serão interrompidas. Ocorrendo, entretanto, readmissão do empregado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, as parcelas faltantes do empréstimo serão novamente consignadas em folha de pagamento, mediante autorização prévia do empregado.
14. Na hipótese de intervenção judicial do **ÓRGÃO PÚBLICO**, anteriormente ao repasse das importâncias descontadas dos seus empregados, fica assegurado ao **SANTANDER BANESPA** o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.